



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei nº 1.340/2017

Esperantina, 29 de maio de 2017

*Institui no município de Esperantina-PI o
**PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO -
PMAQ/AB**, com base nos critérios do Programa
Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade
da Atenção Básica (PMAQ-AB), e dá outras pro-
vidências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber
que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram e/ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, inclusive com possibilidades de outros serviços de saúde serem objeto de adesão ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a proceder tal adequação, posto que esta é responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável e designada a estabelecer Quadro de Metas para os todos os profissionais da saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação para que seja efetivado o pagamento da referida gratificação.

Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, NASF, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

II - 60% (sessenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro, Técnico e / ou Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias) Saúde Bucal (Cirurgião Dentista, Técnico e / ou Auxiliar de Saúde Bucal) e NASF (Assistente Social, Nutricionista, Fisioterapeuta, Educador Físico, Psicólogo e Fonoaudióloga), vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

Art. 5º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais será dividido de acordo com percentuais estabelecidas em Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde a cada novo Ciclo do PMAQ.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ-AB, designando quais os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 6º. A gratificação PMAQ será paga mensalmente aos servidores aptos, no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal no respectivo período.

Art. 7º. Em caso de afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 8º. O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, data em que o município atingiu o percentual necessário para a repartição do valor do prêmio entre a administração e os funcionários.

Art. 10 Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita